



CONVÊNIO N.º 2920110499

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE APUCARANA

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado e devidamente exaradas no protocolado sob n.º 11.187.475-1, neste ato representada por seu titular **FLAVIO JOSE ARNS**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 185.164.409-15, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **SEED**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE APUCARANA** - inscrito no CNPJ 75.771.253/0001-68 neste ato representado por seu titular **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA** portador do CPF 448.433.219-15 ou no seu impedimento por seu representante legal manifestando concordância a todos os seus termos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram, com fundamento no contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, de 16/08/2007, na Lei 8.666/93, de 21/06/93, o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e o Município na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, adequando espaços físicos na (o) **EE FRANCISCO A SOUSA**.

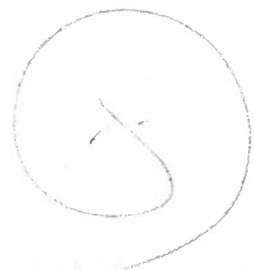
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 São atribuições do SEED/SUDE:

- 2.1.1 disponibilizar ao Município, o terreno a ser implantada a obra, objeto do convênio;
- 2.1.2 emitir o parecer relativo ao local a ser implantada a obra, objeto do convênio;
- 2.1.3 supervisionar as obras;
- 2.1.4 assinar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra em conjunto com o Município;
- 2.1.5 exigir do Município a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência voluntária dentro da validade (Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária; Certidão Negativa Para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR; Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal);
- 2.1.6 prestar assessoria técnica aos municípios, quando necessário para a adaptação de espaços escolares;
- 2.1.7 publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

2.2 São atribuições do MUNICÍPIO:

- 2.2.1 firmar **TERMO DE CONVÊNIO** para permitir a transferência voluntária, apresentando para tanto os seguintes documentos dentro da validade:
 - 2.2.1.1 Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
 - 2.2.1.2 Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
 - 2.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - 2.2.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.2.1.5 abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições
- 2.2.2 antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária, apresentar a **SEED** os documentos relacionados no item "2.2.1" das atribuições do Município;
- 2.2.3 após a autorização da **SEED**, contratar a empresa selecionada através do processo licitatório;
- 2.2.4 expedir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras em conjunto com a **SUDE**;
- 2.2.5 contratar a sondagem do terreno e o laudo técnico correspondente; o projeto de implantação da obra e os projetos arquitetônico e complementares;
- 2.2.6 iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do Termo de Convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7 disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.2.8 executar as despesas dos recursos Estaduais transferidos, observando as disposições da Lei Nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato;
- 2.2.9 manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, somente podendo utilizá-lo para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro;
- 2.2.10 assegurar a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios;



CONVÊNIO N.º 2920110499

- 2.2.11 restituir, ao concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual;
- 2.2.11.1 quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2.2.11.2 quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 2.2.11.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 2.2.11.4 restituir, ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de Contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio, R\$ 294.438,03 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, não reembolsáveis. Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 – Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante – Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 – Construção de Edifícios Públicos. Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual a superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que requerida formalmente à SEED, com devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término da do prazo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A liberação dos recursos financeiros para execução do objeto previsto no convênio serão efetivadas em 03 parcelas, de acordo com supervisão da SEED/SUDE, sendo:

- 50% quando da assinatura do convênio;
- 25% após comprovação de execução de 50% do objeto convenciado;
- 25% após comprovação de execução de 75% do objeto convenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

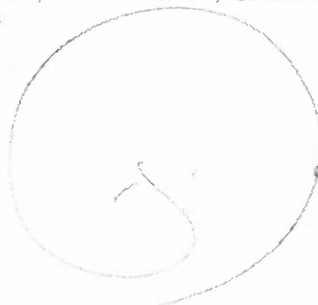
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este ajuste poderá a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, ser rescindido, mediante comunicação por escrito, de uma a outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Compromete-se a SEED a promover a publicação do extrato do presente ajuste na Imprensa Oficial, cuja cópia do respectivo extrato deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS



CONVÊNIO N.º 2920110499

Os casos omissos decorrentes deste instrumento, serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes e através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município deverá apresentar a prestação de contas total dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

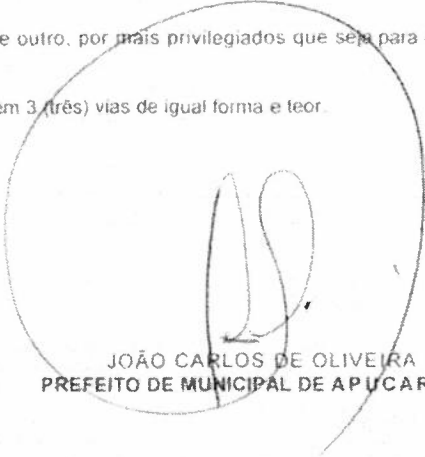
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com exclusão de outro, por mais privilegiados que seja para dirimir quaisquer divergências a respeito deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba,

FLÁVIO JOSÉ ARNS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO DE MUNICIPAL DE APLICARANA

Testemunhas:

Nome: MÁRCIA CRISTINA A. VIEIRA Nome: _____
CPF: 585.692.949.72 CPF: _____
Ass: [Assinatura] Ass: _____